

A INVISIBILIDADE DO SISTEMA PRISIONAL NOS PROCESSOS DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

Iana Patrícia Pandolfo 1¹

Palavras chave: desenvolvimento territorial; sistema prisional; políticas públicas.

INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como objetivo geral relacionar o desenvolvimento territorial com o sistema prisional brasileiro, provocando reflexões e indagações quanto a necessidade de articulação entre as políticas penais, sociais e públicas. Numa perspectiva dialógica, com o suporte teórico de autores de referência do desenvolvimento territorial, e análise da legislação, documentos e dados estatísticos governamentais possibilitaram aguçar este debate.

Compreender que, o sistema prisional faz parte do território e precisa ser contemplado nas políticas sociais e públicas, além de necessário, pode ser uma estratégia de desenvolvimento territorial. Por ser um tema sensível, merece aprofundamento em pesquisas na área do desenvolvimento.

RESULTADOS, PROGRESSOS E REFLEXÕES

Os dados revelam a disparada do aumento da população prisional, levando o Brasil ao pódio em 3º lugar. Mantidas as taxas atuais de encarceramento, estima-se que em 2075 haverá uma pessoa privada de liberdade para cada grupo de dez habitantes (Brasil, 2020). Os modelos de desenvolvimento adotados pelo Brasil refletem também nas estatísticas do sistema prisional. Compreender o desenvolvimento territorial como estimulante do processo de redução das desigualdades sociais e o encarceramento, consciente de que o desenvolvimento econômico é insuficiente para atender as expressões da questão social, especialmente no Brasil, é o começo.

¹ Mestre em Desenvolvimento e Políticas Públicas, Universidade Federal da Fronteira Sul - Campus Cerro Largo/RS, ianapandolfo@gmail.com.

O último relatório do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional - SISDEPEN, do 2º semestre de 2025, registra 1.355 estabelecimentos penais estaduais e 5 estabelecimentos federais com celas físicas no Brasil (Brasil, 2025b). Em comparação ao relatório do 1º semestre de 2025 (Brasil, 2025a), diminuíram 20 estabelecimentos penais estaduais. Por outro lado, a população privada de liberdade em celas físicas teve um aumento neste mesmo período de 25.664 pessoas, 3,5% em seis meses. É válido analisar este dado comparando também a procedência dos presos, ou seja, de qual território são oriundos, se de área urbana de municípios do interior, de regiões metropolitanas ou se da área rural. O relatório do 2º semestre de 2025 apresenta que mais da metade tem como endereço antes da entrada na prisão a área urbana, de municípios do interior e de regiões metropolitanas (Brasil, 2025b). Não por acaso, são essas mesmas regiões que concentram o maior número de presos e os estabelecimentos penais com mais pessoas privadas de liberdade.

A partir dos estabelecimentos penais, como pensar o desenvolvimento territorial? O cenário prisional abarca diferentes contextos em seu território: social, econômico, cultural, ambiental e de violência. Nesses contextos perpassam o desenvolvimento territorial dos municípios onde estão localizados esses estabelecimentos, bem como em todos os municípios onde as pessoas privadas de liberdade retornarão após o cumprimento de pena e onde estão seus familiares. Não é apenas questão de espaços geográficos, abarca a capacidade relacional e de sobrevivência do ser humano.

Numa compreensão sistêmica e multidimensional, o desenvolvimento territorial pode ser entendido como um modelo voltado à redução das desigualdades sociais e dos impactos ambientais decorrentes das atividades de produção e consumo. Para isso, devem ser valorizadas iniciativas que promovam a solidariedade, a cooperação e o fortalecimento das relações de confiança entre os diversos atores sociais (Denardin, et. al. 2023). O Decreto nº 11.962/2024 dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), tem como finalidade reduzir as desigualdades econômicas e sociais, intrarregionais e inter-regionais, por meio da criação de oportunidades de desenvolvimento que resultem em crescimento econômico sustentável, geração de renda e melhoria da qualidade de vida da população. Esta política fundamenta-se na mobilização planejada e articulada da ação federal, estadual,

distrital e municipal, pública e privada, por meio da qual programas e investimentos da União e dos entes federativos, associadamente, estimulem e apoiem processos de desenvolvimento (Brasil, 2024).

As relações institucionais, as questões econômicas, culturais e sociais determinam as formas de relação com o município onde o estabelecimento prisional está localizado. “A reintegração social, entendida como uma prática que deve se articular à lógica do desenvolvimento regional, carece de integração sistêmica entre os diversos setores do Estado” (Machado; Ladvocat, 2025, p. 03).

Considerando que a população privada de liberdade em sua maioria está em idade produtiva (18 aos 45 anos), 83,8% da população, conforme dados do relatório do 2º semestre do SISDEPEN (Brasil, 2025b), quais estratégias de desenvolvimento territorial que possa incluir a população privada de liberdade estão sendo planejadas ou ocorrendo no Brasil? Destaca-se que, apenas 4,4% da população privada de liberdade em celas físicas estão vinculadas ao trabalho externo, sendo que a capacidade de pessoas para trabalho em oficinas em celas físicas pode atender apenas 7,6% da população carcerária, segundo dados do segundo semestre de 2025 do SISDEPEN (Brasil, 2025b). Diante desses dados, a reintegração social é praticamente irrisória. “A inserção produtiva de egressos configura um elemento estratégico para o desenvolvimento regional. Ao participar de atividades econômicas formais, os egressos contribuem para a dinamização da economia local, geração de renda e ampliação da base de consumo” (Machado; Ladvocat, 2025, p. 14).

As prisões não são sustentáveis, e demandam de um alto investimento para manter de forma precária condições básicas de alimentação, higiene e limpeza. Enquanto as políticas públicas, sociais e penais são insuficientes para atender o contingente da população carcerária e egressa, as organizações criminosas oportunizam “trabalho” e renda, utilizando-se do aparato estatal para efetivar seu poder.

CONSIDERAÇÕES FINAIS E PROJEÇÕES

A invisibilidade de vidas privadas de liberdade e a ilusão de domínio legal e moralista, é compreendido por Hannah Arendt como “esperança utópica de que seja possível tratar os homens como se tratam outros ‘materiais’”, de que é possível produzir homens melhores ou piores na mesma condição que se produz um objeto (Arendt, 2016,

p. 296). Conhecer o território e reconhecer suas fragilidades e potencialidades com amplitude sem limitar o desenvolvimento apenas à questão econômica, é o primeiro passo de visibilidade da vida, da fruição do bem viver.

Cada região tem seu perfil, portanto é necessário que políticas públicas de reintegração social, especialmente através do trabalho atente para o perfil de cada região. Isso deve ser planejado ainda quando as pessoas estão em cumprimento de pena, em celas físicas, na oferta de educação básica e na qualificação profissional direcionada. As políticas públicas e penais precisam ser pensadas e executadas de forma intersetorial e regional. Não é possível pensar na reintegração social olhando apenas para o sistema prisional. Portanto, esse processo perpassa pela sensibilização e consciência dos gestores e da sociedade, materializado através das políticas públicas, sociais e penais.

REFERÊNCIAS

- ARENDET, Hannah. **A Condição Humana**. 13. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2016. E-book. p.284. ISBN 9788530991937. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530991937/>. Acesso em: 07 dez. 2025.
- BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. **Modelo de gestão da política prisional** [recurso eletrônico]: Caderno I: fundamentos conceituais e principiológicos / Departamento Penitenciário Nacional, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020.
- BRASIL. **Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024**. Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Regional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/d11962.htm. Acesso em: 27 jun. 2026.
- BRASIL. **Relatório de Informações Penais 18º ciclo SISDEPEN 1º semestre de 2025 RELIPEN**. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-de-informacoes-penitenciarias/relatorio-do-1o-semester-de-2025-18-ciclo-retificado.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2026a.
- BRASIL. **Relatório de Informações Penais 19º ciclo SISDEPEN 2º semestre de 2025 RELIPEN**. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-de-informacoes-penitenciarias/relatorio-do-2o-semester-de-2025.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2026b.
- DERARDIN, Valdir Frigo, et. al. A dimensão natural na formação do IMAP. In: DALLABRIDA, Valdir Roque et al. (org.). **Abordagem territorial do desenvolvimento**: proposta epistêmico-teórico-metodológica para construção do índice multidimensional da ativação do patrimônio territorial [recurso eletrônico]. Cruz Alta: Ilustração, 2023.

MACHADO, Alessandra; LADVOCAT, Marcelo. Reintegração social e justiça territorial: o pós-encarceramento como desafio ao desenvolvimento regional em Aparecida de Goiânia. **ARACÊ**, [S. l.], v. 7, n. 8, p. e7644, 2025. DOI: [10.56238/arev7n8-256](https://periodicos.newsciencepubl.com/arace/article/view/7644/9871). Disponível em: <https://periodicos.newsciencepubl.com/arace/article/view/7644/9871>. Acesso em: 29 jun. 2026.